



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.792 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2019

"Dispõe Sobre A Aprovação Do Loteamento Denominado "Residencial Pôr Do Sol", E Dá Outras Providências."

JOSÉ MARIA ALVES, Prefeito da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais;

DECRETA

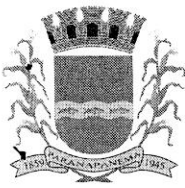
ARTIGO 1º. Tendo em vista o **CERTIFICADO Nº 383/2018**, emitido pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais – **GRAPROHAB**, de 06 de novembro de 2018, bem como estar o projeto de conformidade com as posturas municipais e Lei 369/97, alterada pela Lei Municipal nº 1273/2019, fica **APROVADO** o loteamento residencial, denominado **RESIDENCIAL PÔR DO SOL**, localizado na Rua dos Pinos - Gleba Taquara Branca - Campos de Holambra - Paranapanema - SP e de propriedade da **COOPERATIVA HABITACIONAL CENTRAL DO BRASIL - COOHABRAS** - CNPJ 13.365.217/0001-47, situada Rua Leopoldina nº 50 - Bairro Ipiranga - São Paulo - SP, com o seguinte Quadro de Áreas:

Áreas dos Lotes (333 unidades)	55.133,15 m² = 52,06 %
Sistema Viário	29.381,39 m² = 27,74 %
Áreas Institucionais	165,86 m² = 0,16 %
Áreas Verdes / APP	21.219,60 m² = 20,04 %

Área loteada	105.900,00 m² = 100,00%
Total da Gleba	105.900,00 m²

ARTIGO 2º. O proprietário e empreendedor fica obrigado a implantar as seguintes obras de infraestrutura, de conformidade com a LEI Nº 1273 DE 21 DE MARÇO DE 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no município da Estância Turística de Paranapanema e dá outras providências:

- Demarcação lotes, quadras e sistema arruamento;
- Cascalhamento do leito carroçável e canaleta gramada p/escoamento águas pluviais;
- Implantação Rede Distribuição de Água e interligação à Sabesp;
- Rede de Coleta Esgotos e lançamento em PV-Sabesp;



Prefeitura Municipal Estância Turística de Paranapanema
GABINETE DO PREFEITO

- e) Arborização em um dos lados das ruas;
- f) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública;
- g) Plantio de grama nos passeios;


ARTIGO 3º. A coleta do lixo será feita pela Prefeitura, nos moldes dos demais setores da cidade.

ARTIGO 4º. Fica igualmente aprovado, o cronograma para a execução das obras de infraestruturas previstas para o loteamento, no prazo de até 02 (dois) anos, e o Termo de Caução apresentado.

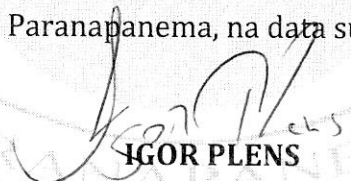
ARTIGO 5º. O IPTU será lançado individualmente no lote, após a primeira transação imobiliária, que se der no mesmo, obedecido ao princípio da anualidade.

ARTIGO 6º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se expressamente o Decreto nº 1.772 de 24 de Maio de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística Paranapanema/SP, 19 de novembro de 2019.


JOSÉ MARIA ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.


IGOR PLENS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS